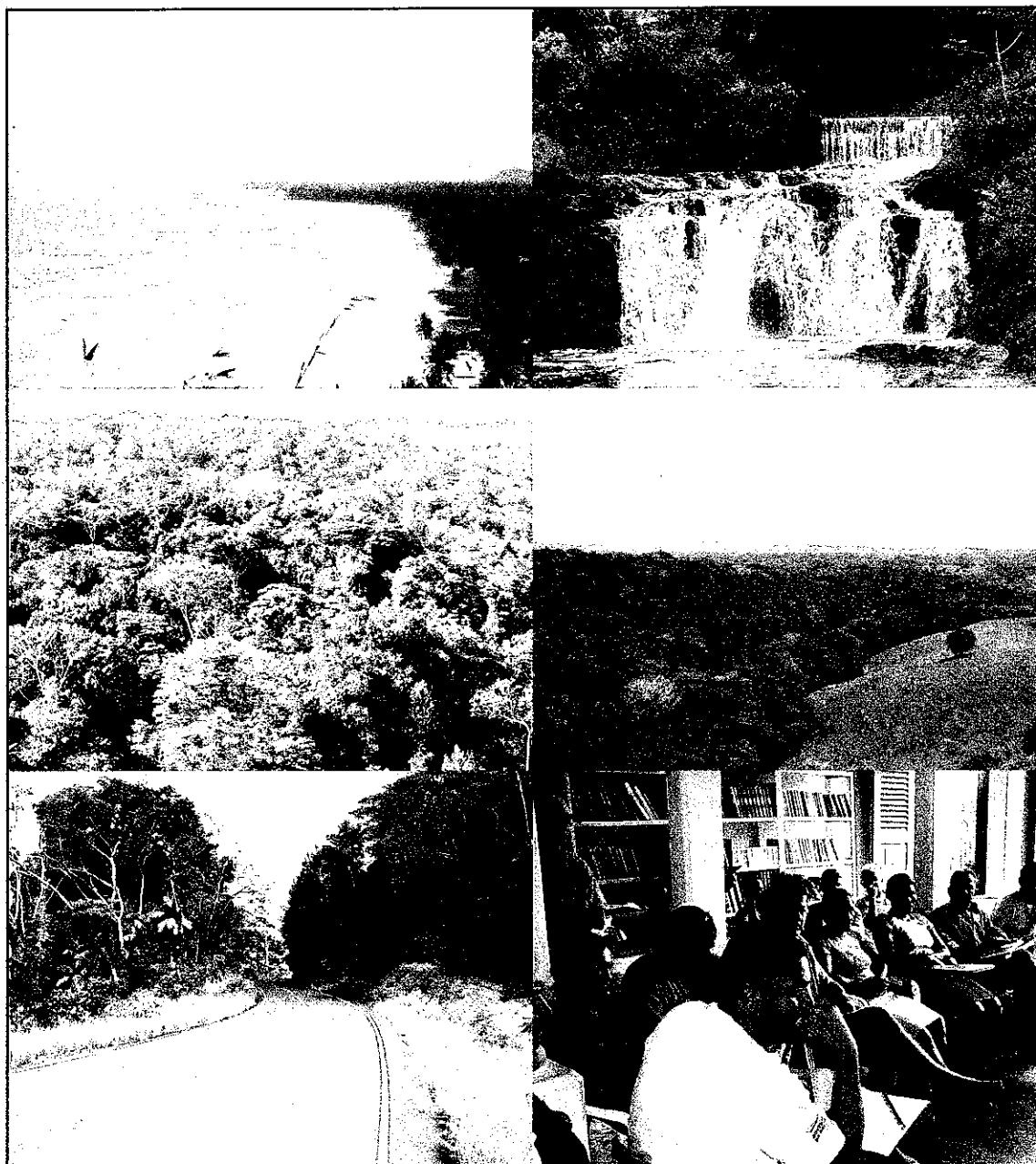


Zoneamento Ecológico-Econômico

APA Itacaré – Serra Grande

Revisão



Projeto
CORREDORES
ECOLÓGICOS

GOVERNO
DA BAHIA



Centro de Recursos Ambientais

SEMARH
SECRETARIA DE AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

IESB Instituto de Estudos Sócio-Ambientais
do Sul da Bahia



Trabalho executado por:

IESB - Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia
CI - Conservação Internacional do Brasil

Para:

Governo do Estado da Bahia, através do CRA, no
âmbito do Projeto Corredores Ecológicos (PPG7).

Ilhéus - 2004

IDENTIFICAÇÃO

República Federativa do Brasil

Presidente

Luis Inácio Lula da Silva

Ministério do Meio Ambiente

Ministra

Maria Osmarina da Silva Vaz de Lima

Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais

Projeto Corredores Ecológicos

Militão de Moraes Ricardo

Governo do Estado da Bahia

Paulo Ganem Souto

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Jorge Khoury Hedaye

Centro de Recursos Ambientais - CRA

Diretora Geral

Maria Lúcia Cardoso de Souza

Diretoria de Estudos e Desenvolvimento Ambiental – CRA

Tereza Lúcia Muricy de Abreu

Unidade de Coordenação Estadual –UCE/BA - Projeto Corredores Ecológicos

Sidronio Bastos

Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação

Durval Freire de Carvalho Olivieri

Diretoria de Gestão de Unidades de Conservação

Carlos Augusto Pamponet Ribeiro Dantas

Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Unidades de Conservação

Sarah Maria Alvez

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO:

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Ambientais - SEMARH

Marco Aurélio Souza Silva – Eng. Florestal

Marianna de Santana Pinho - Bióloga

Unidade de Coordenação Estadual –UCE/BA - Projeto Corredores Ecológicos
Milson dos Anjos Batista
Consultor Técnico – Biólogo

EQUIPE TÉCNICA

Adriana Martini – Ecóloga, *D.Sc.*

Alessandro Coelho Marques – Geógrafo

Alexandre Prado – Turismólogo, *M.Sc.*

Ana Cláudia Fandi – Bióloga

Ana Roberta Gomes- Bióloga, *M.Sc.*

Carla Michelle Lessa – Eng^a Civil

Flávio Leopoldino – Eng^o Florestal, *M.Sc.*

Jomar Gomes Jardim – Botânico, *M.Sc.*

Luiz Paulo Pinto – Biólogo, *D.Sc.*

Marcelo Araújo – Eng^o Agrônomo, *M.Sc.*

Myriam Gomes – Economista, *M.Sc.*

Pablo Santana Santos – Eng^o Agrônomo

Paulo Vila Nova Souza – Economista

Agradecimentos

Comunidades Rurais e Associações da APA.

Luis Alberto Mattos Silva – Biólogo, *M.Sc.*

André Amorim – Biólogo, *D.Sc.*

Gilca Garcia de Oliveira – Economista, *D.Sc.*

Célio Haroldo– Téc. Agrícola

Leíla Muricy Torres – Eng^a Civil

Oscar Artaza - Biólogo

Pascal Voisin – Arquiteto

Úrsula Lisboa – Graduanda em História

Instituto Tijuípe

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	2
EQUIPE TÉCNICA	4
APRESENTAÇÃO	7
CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
APA - HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO	10
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – BASES LEGAIS.....	14
GESTÃO ATRAVÉS DO CONSELHO GESTOR	17
PROPOSTA DE ZONEAMENTO	21
ZONAS DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	24
APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	24
APE1 – ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CAMPO CHEIROSO	26
APE2 – ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CONDURU	27
ZONAS DE PROTEÇÃO	29
ZP1 – ZONA DE PROTEÇÃO DO CAPITÃO	29
ZP2 – ZONA DE PROTEÇÃO CAITITU	29
ZP3 – ZONA DE PROTEÇÃO FOZ DO JERIBUCAÇU.....	29
ZP4 – ZONA DE PROTEÇÃO DO SARGI.....	29
ZONAS DE CONSERVAÇÃO	32
ZC1 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL.....	32
ZC2 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS ENCOSTAS LITORÂNEAS E DA BA001	36
ZC3- ZONA DE CONSERVAÇÃO AGRÍCOLA.....	39
ZC4 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA RÓTULA DA MARAMBAIA E SERRA GRANDE	42
ZC5 – ZONA DE CONSERVAÇÃO TURÍSTICA	44
CONCEITOS EXPLICATIVOS	48
TABELAS – ZONEAMENTO	52
TABELAS - CRITÉRIOS DE USO	61
TABELAS - DIRETRIZES E NORMAS.....	65
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	76
PLANO DIRETOR INFORMATIVO – PDI.....	79

ESTUDO DA COBERTURA VEGETAL.....	81
A VEGETAÇÃO DA APA ITACARÉ/SERRA GRANDE	82
COMUNIDADES NATURAIS	84
COMUNIDADES DE SUBSTITUIÇÃO	90
CAMPO CHEIROSO, ITACARÉ, BAHIA.....	98
IMPORTÂNCIA DA ÁREA.....	102
USO E OCUPAÇÃO DA TERRA	105
MAPEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DA TERRA.....	106
RESULTADOS QUANTITATIVOS (USO E OCUPAÇÃO DA TERRA)	108
ESTUDO DAS CARACTERÍSTICAS SÓCIOECONÔMICAS	113
ASPECTOS GERAIS	114
RESULTADOS.....	117
CONCLUSÃO	121
POSSE E TITULARIDADE	122
DIMENSÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS	124
LEVANTAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DA TERRA ATRAVÉS DE QUESTIONÁRIOS	126
OFICINAS PARTICIPATIVAS.....	134
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	142
ANEXO I – IMAGENS DA VEGETAÇÃO DO CAMPO CHEIROSO, ITACARÉ, BAHIA	148
ANEXO II – QUESTIONÁRIO SÓCIOECONÔMICO.....	152

APRESENTAÇÃO

A APA Itacaré-Serra Grande, objeto deste estudo, criada em 07/06/1993 através do Decreto Estadual n.º 2.186, localiza-se entre as coordenadas 14º 16' 2 "S e 14º 30' 3" S de latitude e 39º 5' 18 "W e 38º 58' 38" W de longitude, ocupa uma área de 14.925 ha, abrangendo os municípios de Uruçuca (Povoado de Serra Grande) e Itacaré (englobando a zona urbana), localizados no sul da Bahia. Seus limites são: ao Norte a foz do Rio de Contas, ao Sul, o Riacho do Sargí, a Leste o Oceano Atlântico e a Oeste uma linha eqüidistante a 6 km da linha de preamar.

A revisão do zoneamento é resultado dos estudos realizados da dinâmica do uso da terra e da atual conjuntura social e econômica da região, que envolveu a opinião dos atores sociais que vivenciam a realidade da APA. Procurou-se nesse estudo compartilhar, da forma mais participativa possível, as informações e os resultados encontrados, extraindo os anseios da comunidade, através de amplas discussões, através de oficinas participativas com as comunidades locais, reuniões com o Conselho Gestor e com Grupos de Trabalho.

A revisão do zoneamento foi realizado pelo IESB - Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia & Conservação Internacional do Brasil, através de contrato com o Centro de Recursos Ambientais – CRA, no âmbito do Projeto Corredores Ecológicos, PPG7 – Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil.

Estão contemplados nesse relatório textos explicativos, material cartográfico e fotográfico, referentes aos levantados sistematizados.

Cabe salientar que este estudo engloba apenas a área decretada no ano de 1993, tendo em vista que em 22 de setembro de 2003, a APA sofreu ampliação conforme o Decreto nº 8.649, que alterou a sua poligonal, acrescentando uma área de 47.280 ha, dimensão adicional que não está contemplada neste

trabalho, em função do mesmo ter sido contratado anteriormente ao Decreto de ampliação, entretanto, recomenda-se esforços para a realização do plano de manejo para a área não contemplada, levando em consideração as diretrizes específicas, voltadas para o desenvolvimento desta categoria de Unidade de Conservação.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

As Áreas de Proteção Ambiental – APA's estão dispostas, na categoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, conforme o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal 9985/00) e têm como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. São compostas por propriedades públicas e/ou privadas com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas e das futuras gerações.

O Plano de Manejo da APA foi elaborado em 1996 e a revisão do seu zoneamento vem após 8 anos do seu vigor, pois já se fazia necessária, diante da nova dinâmica estrutural, social, econômica e ambiental, reavaliar as mudanças e perspectivas que esta região vem sofrendo.

A pavimentação da Rodovia Ilhéus Itacaré (BA 001) foi sem dúvida o grande marco de todo o processo que transformou a região, antes protegida pela dificuldade de acesso, em um dos destinos turísticos mais visitados da Bahia. A região passou a atrair um grande número de pessoas e empreendimentos, provocando aumento da demanda por produtos agrícolas, áreas para urbanização, serviços de saneamento, dentre outros. Estas demandas passaram a pressionar ainda mais os recursos naturais, que constituem o principal atrativo turístico de Itacaré, com suas belíssimas paisagens naturais e grande diversidade biológica.

A dinâmica do processo evolutivo com todas as alterações provocadas aumenta o desafio, sobre tudo da administração da APA, de conciliar a manutenção da qualidade ambiental com projetos de explorações econômicas, buscando garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

APA - HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO

No século XIX, com o advento da Revolução Industrial alteram-se as formas de consumo de energia, que antes provinham essencialmente de fontes 'renováveis', para os combustíveis fósseis e a eletricidade. Neste período deu-se o estopim que desencadeou toda a atual crise ambiental, com as agressões ao meio ambiente ultrapassando as barreiras geográficas e atingindo níveis planetários.

Em meio a esta crescente preocupação, surgem, então, nos Estados Unidos, movimentos para a criação de Áreas Naturais Protegidas destinadas ao lazer na natureza e à proteção de biomas com belezas cênicas peculiares para as futuras gerações, já que muito havia sido destruído durante o processo de colonização. Desta forma, criou-se em 1872 o primeiro Parque Nacional do mundo, o Yellowstone, no estado de Wymoming. A partir daí muitos países começaram também a criar suas reservas naturais, como aconteceu na Alemanha, França e África do Sul. Porém, com o passar dos anos, cada país deu finalidades de conservação diferentes para suas áreas protegidas, dando origem às categorias de manejo, embora ainda fosse muito predominante a preferência pelo modelo americano de Parques Nacionais.

Ao longo do tempo, as preocupações com a conservação da natureza mudaram bastante, transcendendo o conceito original de área silvestre. Como já era observado, além de preservar as belezas cênicas e bucólicos ambientes naturais ou históricos para as gerações futuras, as áreas protegidas assumiram objetivos tais como proteção de recursos hídricos, manejo de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisas científicas, manutenção do equilíbrio climático e ecológico e preservação de espécies e de recursos genéticos (Milano, 2002).

Por volta dos anos 70, conservacionistas brasileiros estavam interessados em buscar alternativas para a expansão das áreas protegidas considerando a dificuldade de aquisição, pelo estado, de terras privadas. Assim, em 27 de abril de 1981, inspirado nos Parques Naturais existentes em Portugal, Espanha, França e Alemanha, com especial referência nos Parques Naturais Regionais

da França, o governo brasileiro criou a categoria APA – Área de Proteção Ambiental.

Em 2000, após dez anos de debates, foi finalmente estabelecido o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, como forma de padronizar conceitos e categorias que já vinham sendo largamente utilizados. A partir do SNUC definiu-se como Unidade de Conservação e Área de Proteção Ambiental, respectivamente:

- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
 - A Área de Proteção Ambiental (art. 15) é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
- § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.
- § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.
- § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.
- § 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.
- § 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por

representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Uma categoria que têm muitas semelhanças com a APA é a Reserva da Biosfera, um tipo de categoria internacional de Área Protegida, criada pela UNESCO, através do programa MAB – Homem e Biosfera. Ambas as categorias:

- têm como objetivo a conservação da biodiversidade;
- admitem o uso sustentável dos Recursos Naturais;
- são constituídas em propriedades privadas e públicas;
- possuem sistemas de planejamento com ordenamento do território em zonas com diferentes graus de proteção, restrição, permissão;
- são geridas de forma participativa, visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

De acordo com a classificação adotada pela IUCN – União Internacional de Conservação da Natureza, as APAs se inserem na categoria V – Conservação de Paisagens Terrestres e Marinhas, de Lazer e Recreação, as unidades deste grupo têm por objetivo proteger a diversidade biológica, a qualidade cênica e o componente cultural das paisagens. Podem ser constituídas de domínio público e privado e recebem suporte público à gestão, apoio e incentivos para a manutenção em longo prazo (IBAMA, 2001).

Segundo Alceo Magnanini (2002), as APAs são apenas e fundamentalmente áreas onde há um planejamento global de uso definindo, que o licenciamento deve obedecer a partir de normas pré-estabelecidas.

Dentre as categorias de Unidades de Conservação, as APAs estão entre as mais polêmicas: muitos conservacionistas desconfiam da sua efetividade na conservação da biodiversidade, outros acreditam que as APAs não deveriam ser categorizadas como Unidades de Conservação, mas apenas instrumentos de ordenamento territorial. Já para as comunidades inseridas nas APAs a pauta constante de discussão é a limitação do direito de propriedade em muitos

casos, para viabilizar a função social da terra, com a devida proteção dos recursos naturais.

Bem compreendidas ou não por governos e sociedade, fato é que desde a criação da APA de Petrópolis no ano de 1982 no Rio de Janeiro, o Brasil já possui 29 Áreas de Proteção Ambiental Federais, totalizando 6.500.000 ha, cerca de 0,76% do território Brasileiro¹.

Em escala municipal e estadual, as Áreas de Proteção Ambiental também se multiplicaram, especialmente no estado da Bahia, onde as APAs se destacam das demais Áreas Protegidas, como um especial instrumento da Política Estadual dos Recursos Ambientais.

Desde a criação da primeira APA – Gruta dos Brejões Veredas do Romão Gramacho, o Estado da Bahia já criou 28 APAs estaduais, totalizando mais de 3 milhões de hectares, o equivalente à 5,41% do território do estado, hoje sob a administração da SEMARH – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

As APAs estão distribuídas por todos os biomas do estado, com predomínio da Mata Atlântica, devido ao fato deste ser o mais ameaçado dos biomas e também porque, na época em que a maioria delas foi criada, o órgão estadual de turismo era o responsável pela administração. Então, o objetivo principal de criação e zoneamento dessas APAs litorâneas foi o ordenamento do uso e ocupação do solo para promoção do turismo no estado. Com o passar do tempo, os objetivos da criação das APAs no Estado foram se diversificando, a exemplo da justificativa de proteção do estuário e bacias hidrográficas para a criação da APA da Baía de Camamu, em 2002.

¹ Fonte: site IBAMA – www.ibama.gov.br.

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – BASES LEGAIS

A categoria de Unidade de Conservação APA – Área de Proteção Ambiental foi criada em 27 de abril de 1981, sob a lei nº 6.920 com o objetivo de proteger o meio ambiente, assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais (artigo 8º). Ainda nessa lei, são estabelecidas normas limitando do direito de propriedade e definindo as penalidades cabíveis aos infratores (artigo 9º).

Ainda no ano de 1981 foi instituída a Política Nacional de Meio Ambiente através da lei nº 6.938 em 31 de agosto que define, dentre outras atribuições, como um de seus instrumentos (artigo 9º, inciso VI) “ a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas”. Ambas as leis foram regulamentadas pelo decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1990, que dispõe sobre as APAs, no título II, capítulo II, artigos 28 a 32.

Em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação federal de meio ambiente passa a ter um eixo orientador: o seu capítulo VI – Do meio Ambiente, que em seu artigo 225 estabelece: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e, “para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público” (inciso III) “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua criação”.

A regulamentação do artigo 225 da CF, bem como a criação do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação foi sancionado pela lei nº 9.985

de 18 de julho de 2000. Nela as Unidades de Conservação foram divididas em dois grupos com características distintas: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável, sendo que a categoria Área de Proteção Ambiental se insere nesse último (artigo 7º). E o conceito de APA utilizado atualmente (vide Considerações Gerais) está descrito no seu artigo 15. Esta lei ainda dispõe sobre as formas criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como seus incentivos, isenções e penalidades.

O SNUC foi regulamentado em 22 de agosto de 2002, através do decreto nº 4.340. Este decreto dispõe sobre a criação das UCs, limites territoriais, Plano de Manejo, Conselho Gestor, Gestão Compartilhada, dentre outros.

Outro dispositivo importante para construção da base legal sobre APAs é a Resolução do CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988 que resolve sobre o seu zoneamento ecológico-econômico, com a obrigatoriedade da existência de uma Zona de Preservação da Vida Silvestre, bem como da limitação de atividades agrícolas, industriais e de expansão urbana, dentro de seus limites.

Conservação da Biodiversidade é sem dúvida objetivo primário de toda e qualquer Unidade de Conservação. Isso posto, destacamos o importante papel dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade instituídos pelo decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, a qual define a conservação 'in situ', ou seja, em Unidades de Conservação, uma das suas principais componentes.

No âmbito Estadual, destacamos a lei nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001 (artigos 21 a 27) definem o zoneamento ambiental e APAs como instrumentos da Política Estadual de Administração dos Recursos Naturais. Esta lei é regulamentada pelo decreto nº7.967/01, com destaque para a seção que aborda as Áreas de Proteção Ambiental (artigos 67 a 76), que define ao seu Conselho Gestor o caráter consultivo.

O Estado da Bahia ainda aborda o tema APA na lei nº 6.569 de 17 de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto nº 6.785 de 23 de setembro de 1997 e

que dispõe sobre a Política Florestal do Estado e define, antes da criação do SNUC, categorias de Unidades de Conservação de uso direto e indireto.

GESTÃO ATRAVÉS DO CONSELHO GESTOR

A Constituição Federal de 1988 apresenta uma noção de conselho gestor como um espaço público jurídico-institucional que serve de instrumento para a participação social planejada na implantação das políticas públicas (Loureiro, Azaziel e Franca, 2003).

De acordo o capítulo II, art. 5º do SNUC (Lei 9.985/00), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação será regido por diretrizes que: (...) III – assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação; (...) V – incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional; (...) IX – considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais.

Para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, o SNUC prevê conselhos consultivos, já no caso das UCs de Uso Sustentável, a lei estabelece que os conselhos sejam deliberativos apenas em Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, ficando livre para as demais categorias, entre as quais a APA se inclui.

Na esfera estadual, a lei nº 7.799/01, que institui a Política estadual de Administração dos Recursos Naturais, em seu artigo 69, estabelece que “ as APAs contarão com um Conselho Gestor, de caráter consultivo, com representação de entidades públicas federais, quando for o caso, estaduais e municipais, dos órgãos colaboradores e de outros representantes da sociedade civil” . Desta forma, visto que o SNUC não definiu o tipo de conselho, vale o estabelecido pela lei estadual.

Segundo Loureiro, Azaziel e Franca (2003), “A experiência demonstra que o principal para o funcionamento para o bom funcionamento dos conselhos não é

tanto a sua classificação em consultivo ou deliberativo, mas o *status* de legitimidade e representatividade que alcançarem função do seu processo de constituição ser realmente mobilizador, sério e democrático, resultando em efetivo poder de intervenção em políticas e ações sociais.”

A Área de Proteção Ambiental da Costa de Itacaré – Serra Grande foi a pioneira no Estado da Bahia no que se refere à gestão participativa. Seu Conselho Gestor, criado em maio de 2000, a partir de um processo participativo de mobilização social com reuniões, oficinas, seminários e treinamentos, tem servido como modelo para a implantação de demais conselhos nas demais APAs do Estado da Bahia.

De acordo com Torres (2002), “ conforme consta em seu Regimento, o Conselho Gestor da APA tem como objetivos:

- Fortalecer institucionalmente a gestão da APA;
- Acompanhar a elaboração, revisão e implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico da APA;
- Acompanhar a elaboração, revisão e implantação do Plano de Gestão;
- Promover juntamente com o órgão administrador da APA articulação institucional necessária à efetivação das ações estabelecidas no zoneamento e no Plano de Gestão;
- Propor e apoiar programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da APA;
- Auxiliar na busca de recursos financeiros que possibilitem um eficiente gerenciamento da APA;
- Elaborar moções sobre projetos a serem implantados na APA;
- Assessorar a análise de questões ambientais relevantes para a comunidade;
- Indicar fatos ou infrações que agredem o ambiente da APA;
- Apresentar propostas para a solução de problemas sócio ambientais na APA;

- Fortalecer o processo de conscientização, mobilização e participação dos diversos segmentos sociais das comunidades envolvidas; XII. Democratizar as informações referentes à gestão da APA;
- Fomentar, fortalecer e credenciar pessoas ou grupos voluntários de defesa ambiental.

No decreto nº 4.340/02, que regulamenta o SNUC, em seu Capítulo V, dentre outros aspectos, define critérios representativos para a composição dos membros do Conselho Gestor das Unidades de Conservação, que deve abranger as três esferas de governo, englobar todos os setores da sociedade e ser, sempre que possível, paritária, respeitando as peculiaridades regionais.

O Conselho Gestor da APA Itacaré – Serra Grande é formado atualmente por representantes das seguintes instituições:

Poder Público: Administrador da APA/SEMARH; Administrador do Parque Estadual Conduru-PESC; SUINVEST; CONDER; IBAMA; Centro de Recursos Ambientais-CRA; Conselho de Turismo e Meio Ambiente de Uruçuca; Conselho de Meio Ambiente de Itacaré; CEPLAC; INCRA; Prefeitura Municipal de Itacaré; Câmara Municipal de Itacaré; Prefeitura Municipal de Uruçuca; Câmara Municipal de Uruçuca; UESC; Companhia de Polícia Ambiental-COPA/PM.

Sociedade Civil de Itacaré: Sindicato dos Trabalhadores Rurais; ACERTI; Associação dos Moradores da Pituba; Associação dos Moradores do Porto de Trás; Grupo Ação Popular -GAP. Suplentes: Associação de Surf; Colônia Z 18; Associação dos Moradores da Concha; COMPI; Igreja Católica.

Sociedade Civil de Serra Grande: Associação dos Empresários e Hoteleiros de Serra Grande; Associação dos Pequenos Produtores de Serra Grande; Associação Pedagógica Dendê da Serra; Associação dos Artesãos de Serra Grande; Associação dos Pescadores de Serra Grande.

Organizações Não Governamentais-ONG's: Instituto Ambiental Boto Negro; IESB; Instituto Floresta Viva. Suplentes: Associação Rosa dos Ventos; CARE;

Jupará.

Comunidades Rurais da Nova APA: Associação da Pancada Grande; Associação da Mata Grande; Associação dos Moradores de Taboquinhas; Associação Rural de Tesouras; Associação Rural do Fojo. Suplentes: Associação Rural do São Gonçalo; Associação Rural do Pinheiro; Associação Rural do Conjunto São Pedro; Associação Rural do João Rodrigues.

De acordo com o Roteiro Metodológico para a Gestão de Área de Proteção Ambiental, o Sistema de Gestão, assim como o Zoneamento Ambiental são componentes do Plano de Gestão. Desta forma, o modelo proposto tem como princípios a descentralização das atribuições e a realização das atividades em parceria, envolvendo os principais agentes sociais.

Vale aqui ressaltar que o processo de planejamento e gestão em áreas protegidas e de caráter privado, principalmente em se tratando de áreas de grande biodiversidade, implica no estabelecimento de restrições ao uso e à ocupação, gerando muitas vezes conflitos entre o que se prevê no Zoneamento e no Plano de Manejo e os interesses do proprietário (Torres, 2002).

Desta forma, deve-se buscar mecanismos para tornar o Conselho Gestor um instrumento efetivo, dentro dos limites da legalidade que lhe são inerentes e do respeito à real participação dos atores envolvidos.

PROPOSTA DE ZONEAMENTO

A revisão do zoneamento da APA Itacaré / Serra Grande foi fundamentada na integração dos dados e informações dos levantamentos da cobertura vegetal, do uso da terra e dados socioeconômicos realizados no ano de 2003, além das informações da percepção da comunidade e do Conselho Gestor da APA, comparados ao seu Plano de Manejo, do ano de 1996 .

O conceito utilizado para a definição das zonas tem como princípio a conservação ambiental e a dinâmica do desenvolvimento econômico da região nos últimos anos, principalmente após a explosão turística regional. As categorias foram definidas com base no ROTEIRO METODOLÓGICO PARA GESTÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IBAMA (1999).

O Roteiro Metodológico para Gestão de Área de Proteção Ambiental – IBAMA (1999) – visa uma abordagem sistêmica, processual e participativa, bem como estabelecer procedimentos claros e flexíveis para planejamento e gestão, apresentando mecanismos e instrumentos para facilitar a participação da sociedade no processo.

De acordo com este roteiro, são inicialmente definidas as Áreas Ambientais Homogêneas e as Áreas Estratégicas, que posteriormente evoluem para Zonas Ambientais com os seguintes instrumentos:

- Zonas de Proteção ou Conservação;
- Normas e diretrizes para as zonas propostas;
- Objetivo de conservação e proteção por zona;
- Perímetro da zona.

O zoneamento ambiental trata-se, portanto, do ordenamento territorial com a definição de normas ambientais que atendam os objetivos de manejo da categoria.

Nas áreas do perímetro urbano do município de Itacaré e do distrito de Serra Grande, conservou-se os parâmetros dos PRUAs para as duas áreas, visando não gerar sobreposição ou conflitos entre os instrumentos reguladores, facilitando a tomada de decisão dos órgãos gestores da Unidade de Conservação.

A revisão do Zoneamento Econômico-Ecológico da APA Itacaré-Serra Grande apresenta 12 zonas (fig. 01), distribuídas em três categorias: Proteção, Conservação e Áreas de Ocorrência Ambiental - descritas com suas diretrizes de planejamento.

ÁREAS DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL

São áreas enquadradas e definidas no Código Florestal e outros instrumentos legais que regulamentam situações específicas, em função da sua fragilidade desses ambientes, sabido que a sua supressão apresentará reflexos negativos sob a qualidade dos recursos naturais. Estão presentes também nesta categoria a área sobreposta aos limites do Parque Estadual da Serra do Conduru – PESC, e área do Campo Cheiroso, considerada como “reliquia” pela comunidade científica, as quais apresentam características únicas, destacando-se das outras formações que ocorrem na região.

Estão presentes nessa categoria:

- Manguezais;
- Áreas úmidas com vegetação higrófila e hidrófila;
- Margens de rios e lagoas;
- Nascentes e córregos;
- Áreas especiais – “reliquias”

ZONAS DE PROTEÇÃO

Classificada pela elevada riqueza biológica e hidrológica, possuindo blocos expressivos de remanescente florestais e ambientes de alta fragilidade ambiental. Tem como função preservar os ecossistemas e controlar presença

humana, adequando-se ao uso preservacionista. A manutenção das áreas de preservação é de responsabilidade do proprietário, assim como revegetação das áreas em processo de degradação.

Estão presentes nessa categoria:

- Maciços expressivos e contínuos de Mata Atlântica, onde estão inseridos: Reservas Particulares do Patrimônio Natural, áreas consideradas como refúgio da vida silvestre.

ZONAS DE CONSERVAÇÃO

Áreas onde as atividades humanas devem se desenvolver sob condições adequadas de manejo dos atributos e recursos naturais, sobretudo adotando algumas medidas compensatórias, aliando a conservação ao desenvolvimento regional, tendo em vista a vulnerabilidade dos ecossistemas e sua irreversibilidade.

Essas áreas apresentam ambientes em diversos estágios de antropização. A definição para o seu uso é pautada em vocações e tendências econômicas presentes na região.

Estão presentes nessa categoria:

- Áreas predominância dos sistemas agroflorestais, principalmente com plantio de cacau em sistema de “cabruca”;
- Remanescentes florestais descontínuos e esparsos, os quais na maioria das vezes apresentam-se em estágio médio a avançado de regeneração;
- Vegetação de restinga, as vezes associada ao cultivo do coco (*Cocos nucífera*);
- Praias, encostas e falésias;
- Áreas com agricultura cíclica e perene, pastagens;
- Áreas antropizadas: uso inadequado do solo, expansão urbana;
- Nascentes e córregos.

DEFINIÇÃO DO ZONEAMENTO

ZONAS DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL

APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CARACTERIZAÇÃO

Áreas de preservação definidas pelo Código Florestal devido a necessidade de garantir a integridade dos ecossistemas naturais existentes, conforme previsto na atual legislação ambiental, além de promover a recomposição gradativa dos ambientes destruídos ou modificados.

OBJETIVOS

Proporcionar a manutenção da integridade dos ecossistemas existentes, além de promover a recuperação de áreas degradadas ou em estágio de regeneração, adotando medidas de restrição ao uso e ocupação.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Ambientes sensíveis e veneráveis a degradação, sendo necessário a manutenção da sua vitalidade. São áreas com ecossistema manguezal, mata ciliar, nascentes de córregos, encostas íngremes, margens de rios e lagoas, cachoeiras e cascatas, além de áreas permanentemente ou temporariamente inundadas.

USO ATUAL

Estes ecossistemas encontram-se sob diversos usos que incluem especialmente a agricultura em geral: cultivos cíclicos (mandioca, feijão, milho) perenes (cacau, coco, fruteiras em geral), pecuária em algumas propriedades, além da atividade turística.

USO INDICADO

Atividades de visitação contemplativa, educação ambiental e pesquisa científica, sob licenciamento do órgão competente;

Recomposição vegetal com espécies nativas;

Pesca controlada, sob a orientação da administração da APA.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Não poderá haver qualquer modificação do ambiente natural, mantendo-se a integridade dos ecossistemas, além da recuperação das áreas degradadas ou em processo de degradação;

Implantação de atracadouros de uso público, desde que em áreas degradadas, sob licenciamento ambiental e consulta ao Conselho Gestor da APA;

Deverão ser implementados programas de fiscalização sistemática pelo poder público.

APE1 – ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CAMPO CHEIROSO

CARACTERIZAÇÃO

São áreas especiais, que se destacam por apresentarem formações florísticas e fatores edáficos diferenciados, não comum na região, cujas peculiaridades têm despertado grande interesse na comunidade científica. Ambientes frágeis ainda pouco estudados, sobretudo, levantamentos recentes já ressaltaram a sua importância ecológica, sendo apontado por alguns pesquisadores como “comunidade relíquia” desta região.

OBJETIVOS

Manter e restaurar a integridade desses ecossistemas, tornando-os mais próximos do seu estado natural.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Esse tipo de formação ocorre em uma área única na região, de grande importância biológica, denominada de “Campo Cheiroso”. Apresenta vegetação mista: associação de Restinga e Campo Rupestre (anexo I), com solos extremamente arenosos, apresentando afloramento rechoso (lajedo), possibilitando o transporte superficial da água nessas áreas.

USO ATUAL

Plantio de coqueiro (*Cocos nucífera*) abandonado, inseridos na vegetação natural: Restinga e Campo Rupestre, com presença de algumas forrageiras da família Poaceae.

USO INDICADO

Atividades de visitação contemplativa, educação ambiental e pesquisa científica, sob licenciamento do órgão competente;

Proteger a área através da criação de uma Unidade de Conservação com categoria mais restritiva que APA.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Não poderá haver qualquer modificação no ambiente natural, mantendo-se a integridade dos ecossistemas, além da recuperação das áreas degradadas ou em processo de degradação;

Deverão ser implementados programas de fiscalização sistemática pelo poder público.

APE2 – ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CONDURU

CARACTERIZAÇÃO

Definidas pela necessidade de proteção das áreas decretadas como Parque Estadual Serra do Conduru. Identificada pela sua importância como refúgio de animais silvestres, especialmente presença de expressivos remanescentes florestais em estágio avançado e médio de regeneração. São ambientes vulneráveis e de alta relevância para ciência, sobretudo para os processos ecológicos.

OBJETIVOS

Promover a manutenção da integridade dos remanescentes florestais, preservando a diversidade biológica local, os recursos hídricos e garantir o equilíbrio dos processos ecológicos.

ASPECTOS AMBIENTAIS

São áreas que apresentam maciços contínuos e expressivos de ecossistemas florestais, que podem variar da Mata Atlântica em estágio avançado a médio de regeneração.

Possuem ecossistemas pouco alterados com grande importância na manutenção dos recursos hídricos, além de servir como bolsões de biodiversidade que podem ser interligados através de corredores ecológicos, permitindo o intercâmbio genético entre os blocos.

USO ATUAL

Essas áreas já encontram-se protegidas como Unidade de Conservação, em categoria de uso mais restritas que Área de Proteção Ambiental - APA.

São em geral, áreas anteriormente utilizadas para atividade madeireira (extração seletiva), com remanescentes florestais bastante conservados, apresentando topografia acidentada e de difícil acesso.

No presente contexto, parte do Parque Estadual Serra do Conduru ainda está sendo ocupada por algumas propriedades particulares, as quais estão em processo de regularização fundiária. Esses produtores têm como fonte de sobrevivência principalmente a agricultura de subsistência, estabelecida em áreas abertas, além do extrativismo da piaçava (*Attalea funijera*).

USO INDICADO

Refúgio de vida silvestre, devido à grande oferta de alimentos (vegetação hidrófila);

Poderá abrigar atividades turísticas de baixo impacto (implantação de trilhas interpretativas), de educação ambiental e pesquisa científica, sob licenciamento adequado.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Regularização fundiária das áreas decretadas como Parque Estadual da Serra do Conduru;

Proibição da caça, pesca e atividade extrativista de madeireira, sendo área de acesso prioritário sob coordenação de técnicos e pessoas envolvidas em projetos conservacionistas;

Deverão ser implementados programas de fiscalização sistemática pelo poder público.

ZONAS DE PROTEÇÃO

ZP1 – ZONA DE PROTEÇÃO DO CAPITÃO

ZP2 – ZONA DE PROTEÇÃO CAITITU

ZP3 – ZONA DE PROTEÇÃO FOZ DO JERIBUCAÇU

ZP4 – ZONA DE PROTEÇÃO DO SARGI

CARACTERIZAÇÃO

São áreas particulares em processo de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs e/ou destinadas a preservação de uso privado, bem como alguns blocos de remanescentes florestais distribuídos em locais estratégicos, no que diz respeito a formação de corredores ecológicos. Identificada pela sua importância como refúgio de animais silvestres, especialmente presença de expressivos remanescentes florestais em estágio avançado e médio de regeneração. São ambientes vulneráveis e de alta relevância para ciência, sobretudo para os processos ecológicos.

OBJETIVOS

Promover a manutenção da integridade dos remanescentes florestais, preservando a diversidade biológica local, os recursos hídricos e garantir o equilíbrio dos processos ecológicos.

ASPECTOS AMBIENTAIS

São áreas que apresentam maciços contínuos e expressivos de ecossistemas florestais, que podem variar da Mata Atlântica em estágio avançado a médio de regeneração.

Possuem ecossistemas pouco alterados com grande importância na manutenção dos recursos hídricos, além de servir como bolsões de biodiversidade que podem ser interligados através de corredores ecológicos, permitindo o intercâmbio genético entre os blocos.

USO ATUAL

Grande parte da extensão já encontra-se protegida ou em processo de proteção, por vontade dos proprietários. São em geral propriedades de cacau, que no passado serviram para atividade madeireira (extração seletiva), com remanescentes florestais bastante conservados, apresentando topografia acidentada e de difícil acesso.

Comumente as áreas têm sido usadas para caça, pesca artesanal e extrativismo vegetal, além de atividades turísticas e de pesquisa científica nas áreas de reservas privadas (Faz. Caititu).

USO INDICADO

Refúgio de vida silvestre, devido à grande oferta de alimentos (vegetação hidrófila);

Poderá abrigar atividades turísticas de baixo impacto (implantação de trilhas interpretativas), de educação ambiental e pesquisa científica, sob licenciamento adequado;

Sugere-se o incentivo à criação de reservas particulares (RPPN) e desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e educação ambiental.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Proibição da caça, pesca e atividade extrativista madeireira, sendo área de acesso prioritário sob coordenação de técnicos e pessoas envolvidas em projetos conservacionistas;

Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação;

Assistência técnica por parte dos organismos competentes, para projetos de recuperação e manejo dos ecossistemas existentes.

ZONAS DE CONSERVAÇÃO

ZC1 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL

CARACTERIZAÇÃO

Definida por apresentar um ecossistema típico de Mata Atlântica, e em algumas áreas consociada com o cultivo do cacau, no sistema agroflorestal conhecido como “cabruca”.

OBJETIVOS

Zona de importância agrícola e florestal, onde se objetiva a redução da atividade antrópica, buscando o manejo sustentado dos ecossistemas existentes, através da manutenção integral da cobertura vegetal e formação de corredores de biodiversidade.

ASPECTOS AMBIENTAIS

São áreas bem conservadas, com fragmentos florestais espaçados e intercalados com cultivo do cacau manejados no sistema de “cabruca” – sistema onde é realizado o raleamento da floresta e permanecendo o dossel das árvores para o sombreamento do cacau, que em muitas vezes confunde-se com a própria mata. O sistema agroflorestal “cabruca” possibilita a proteção do solo, além de servir como corredor de biodiversidade, permitindo transferência genética entre os bolsões de biodiversidade.

USO ATUAL

A maior porção das áreas são recobertas por floresta onde os proprietários rurais a utilizam para retirada de material para construção de cercas ou simplesmente lenha e extrativismo vegetal, ou até mesmo para alimentar o mercado madeireiro local de forma clandestina.

Encontra-se também áreas sendo manejadas com o cultivo de cacau. As áreas são freqüentadas com certa regularidade por trabalhadores rurais, especialmente nas épocas de colheita e tratos culturais no manejo agrícola do cacau. As árvores da floresta são cortadas ocasionalmente, tanto com objetivo de ampliar a entrada de luz no interior das “roças”, como para o consumo doméstico.

As áreas abertas têm sido usadas de forma geral para agricultura e agropecuária de subsistência, sobre solos argilo-arenosos que vão de baixa a média fertilidade natural.

USO INDICADO

Implantação de espécies em sistemas agroflorestais, plantio de espécies madeireiras com finalidade econômica (pequena escala), apicultura (respeitando o código de ética da Confederação Brasileira de Apicultura comunitária (pequena escala), priorizando a meliponicultura e demais atividades de baixo impacto ambiental que não interfiram na manutenção da cobertura florestal;

Apoio aos atuais cultivos de cacau através de incremento de alternativas tecnológicas, especialmente no combate a “vassoura de bruxa” – doença fúngica que ataca os cacauais levando-os à morte - com a renovação dos antigos plantios com espécies resistentes da doença;

Implementação de cultivos agrícolas convencionais, apenas para espécies vegetais perenes e formadoras de estrato arbustivo e arbóreo, priorizando-se frutíferas;

Turismo de visitação e esportivo, com base em técnicas e intensidade compatível com a capacidade de suporte e proteção dos recursos ambientais do local.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Proibição completa da eliminação das formações florestais remanescentes, conforme o código florestal e a legislação ambiental;

Apoio técnico dos organismos competentes para a implantação dos sistemas agroflorestais, evitando a substituição dos atuais sistemas por cultivos convencionais e por pastagens;

Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação;

As atividades econômicas devem ser submetidas ao licenciamento ambiental, conforme as normas do órgão competente;

Parcelamento do solo só através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA;

As atividades de Turismo Rural deverão prever as atividades de hospedagem, alimentação, venda de produtos artesanais e outras atividades ligadas a vida do homem no campo.

As infra-estruturas para realização do turismo rural deverão seguir os seguintes padrões:

- Taxa de ocupação máxima de 3% das áreas abertas, não podendo ultrapassar 0,6% da área total do imóvel, sendo que o empreendedor terá obrigação de recuperar as áreas alteradas a alcançar o total de 80% da propriedade, sendo no mínimo 20 % de mata nativa e o restante de SAF's;

- A moradia do ocupante da área não entrará no cálculo da taxa de ocupação supracitada, porém não poderá aumentar este valor em mais de 0,2% da área total;
- As construções deverão ser limitadas em 2 pavimentos com altura máxima de 7,50 m. As coberturas deverão privilegiar matérias tradicionais, sendo proibido o uso de telhas de amianto. A inclinação dos telhados deverá ser de no mínimo 30 %. Deve-se privilegiar formas e cores que se integrem ao ambiente local;
- O parcelamento de áreas inferiores a 20 ha (módulo rural) estará limitado ao máximo de 20% da área total, sendo que os lotes não poderão ser inferiores a 2 ha (conforme legislação INCRA).
- Para as construções, o terreno deverá ter uma inclinação máxima de 30%. Acima de 30%, o empreendedor deverá apresentar um estudo de impacto ambiental ao Conselho Gestor da APA. Em caso nenhum, a inclinação do terreno poderá ultrapassar 40 %.
- A captação total de água de nascentes não poderá ultrapassar o limite de 30% da vazão mínima medida em época de seca;
- Apresentar solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.

ZC2 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS ENCOSTAS LITORÂNEAS E DA BA001

CARACTERIZAÇÃO

Definida pela necessidade de proteger as faixas laterais da estrada BA-001, trecho que liga Serra Grande a Itacaré, além dos ambientes com elevado valor cênico, inseridos em áreas antropizadas ou não, podendo corresponder a ecossistemas florestais em encostas íngremes, topos de morros e falésias rochosas.

OBJETIVOS

Garantir e recuperar a integridade da paisagem, protegendo e potencializando ambientes que se destacam pelo elevado valor cênico.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Nesta zona ocorrem maciços esparsos porém expressivos de ecossistemas florestais, que podem variar da mata atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, até a vegetação de restinga herbácea, arbustiva e arbórea, além de áreas já cultivadas com coqueiros e frutíferas. São ecossistemas modificados pelo homem, mas que apresentam possibilidade de regeneração.

Destacam-se pela sua singular inserção na paisagem montanhosa, ocorrendo estes ambientes entre Serra Grande e a cidade de Itacaré. São locais já utilizados como ponto de visitaç o para o turismo contemplativo.

Ao longo da estrada, as margens encontram-se bastante descaracterizadas pelo impacto causado pela constru o da estrada BA-001.

USO ATUAL

As áreas que compreendem encostas próximos ao mar, em geral tem sido usado em atividades turísticas de contemplação, com implementação de trilhas e mirantes ou apenas servindo como passagem para praia.

Na região próximo ao distrito de Serra Grande, a área é utilizada pontualmente na atividade agrícola ou pecuária de subsistência, sendo que a maior porção está coberta por floresta em estágio médio ou avançado de regeneração, sem finalidade econômica.

As margens do trecho da estrada que liga o distrito de Serra Grande a cidade de Itacaré, encontram-se descaracterizadas pelo advento da pavimentação, onde estão sendo desenvolvidos alguns projetos de reflorestamento. Em pontos espaçados, encontram-se locais utilizados para o turismo contemplativo, por dispor de elevado valor paisagístico.

USO INDICADO

Preservação dos remanescentes da mata atlântica e da fauna silvestre, estabelecendo-se a responsabilidade legal dos adquirentes que incorporem áreas dentro da ZC2;

A implantação de equipamentos de apoio ao turismo de visitação e contemplativo;

Construções exclusivamente de apoio ao turismo como trilhas, quiosques, áreas de descanso, mirantes, lojas de artesanato e pontos de ônibus (para margem da estrada).

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Proibição completa à eliminação das formações florestais remanescentes;

Identificação dos remanescentes florestais pelos proprietários rurais, através da elaboração do P.D.I. (Plano Diretor Informativo);

Assistência técnica por parte dos organismos competentes, para projetos de manejo dos remanescentes florestais;

Proibição da realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo e dos aspectos cênicos;

Elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – P.R.A.D.E., para ambientes com deformações no relevo original, a exemplo da encostas erodidas nas ladeiras entre Pé de Serra e Serra Grande;

Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação;

Obrigatoriedade dos proprietários, de revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.

No trecho da estrada BA-001 o uso deverá seguir os seguintes padrões:

- Proibição à construção de moradia com exceção dos trechos urbanos de Itacaré, Serra Grande e da rótula da Marambaia.
- Proibição de fixação de placas de propaganda, a exceção de placas anunciando a proximidade de um empreendimento (pousada, restaurante, cabana) situado a uma distância máxima de 300m da placa, medida a partir do ponto de acesso do empreendimento na rodovia BA 001.
- As placas deverão seguir um padrão de tamanho e de diagramação comum a toda a APA, padrão este que será definido pelo Conselho Gestor da APA.

- Quando existir mais que três empreendimentos com o mesmo acesso a partir da rodovia BA 001, a placa anunciadora será única e deverá limitar-se a informar da proximidade do acesso, sem referência específica de um ou outro dos empreendimentos. Estas informações relativas aos empreendimentos poderão ser colocadas em um conjunto de placas de dimensões reduzidas nas imediações do acesso a partir da rodovia BA 001.

ZC3- ZONA DE CONSERVAÇÃO AGRÍCOLA

CARACTERIZAÇÃO

São áreas que possuem uma variação muito grande de ecossistemas naturais e ambientes modificados pelo homem, apresentando desde cultivos tradicionais até os de subsistência como: mandioca, feijão, milho, entre outros.

OBJETIVOS

Estabelecer áreas com capacidade para o manejo agrícola, notadamente espécies adaptadas ao ambiente tropical e de relevo acidentado, através de métodos e técnicas conservacionistas de cultivo.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Ambientes bastante modificados, ocupados com pastagens e cultivos diversos como mandioca, milho, feijão, frutíferas, etc. Espaçadamente verifica-se a presença de fragmentos de vegetação secundária, principalmente em estágios médio e inicial de regeneração.

O relevo varia de tabuleiros ondulados a suavemente ondulados, notando-se algumas poucas áreas de declividade mais acentuada. Os solos variam de argilo-arenosos a franco-arenosos, além de solos com presença de hidromorfia.

USO ATUAL

Áreas agrícolas atuais e residuais, normalmente desmatadas para implantação da agricultura e/ou pecuária de subsistência. Em função da baixa fertilidade dos solos, o manejo habitual utilizado é o de “corte e queima”, onde o agricultor pratica a roçagem de uma determinada área, aplica fogo, faz a plantação e colheita e após determinado tempo de uso do solo, a área fica repousando em processo de recuperação natural.

A maior parte das áreas estão ocupadas com pastagens naturais em repouso, aguardando recuperação dos nutrientes dos solos para posterior uso agrícola. As áreas restantes estão ocupadas com cultivos cíclicos de subsistência (mandioca, milho, feijão, etc.), com agricultura perene e principalmente com plantações de coco ou coberta por pequenos fragmentos florestais em estágio médio a avançado de regeneração.

A maior porção dessa zona está inserida nos assentamentos rurais existentes na região, os quais têm nos cultivos de subsistência a garantia para a sua sobrevivência.

USO INDICADO

Conservação da cobertura florestal;

Implantação de cultivos agrícolas de subsistência, através de técnicas apropriadas aos ambientes tropicais, sobretudo utilizando sistemas conservacionistas de cultivo agrícola, sempre que possível privilegiando a formação de corredores de biodiversidade;

Implantação de cultivos agroflorestais, plantio de espécies madeireiras com finalidade econômica (pequena escala), apicultura comunitária (pequena escala), priorizando a meliponicultura, e demais cultivos e criações sob métodos conservacionistas;

Atividades de beneficiamento agrícola em pequena escala;

Piscicultura de pequeno porte (subsistência), desde que haja estudos prévios para a implantação, priorizando espécies nativas;

Turismo de visitação e esportivo, com base em técnicas e intensidade compatível com a capacidade de suporte e proteção dos recursos ambientais do local.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Proibição completa da eliminação das formações florestais remanescentes;

Parcelamento do solo só através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA;

Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação.

As infra-estruturas para realização do turismo rural deverão seguir os seguintes padrões:

- Taxa de ocupação máxima de 3% das áreas abertas, não podendo ultrapassar 0,6% da área total do imóvel, sendo que o empreendedor terá obrigação de recuperar as áreas alteradas até alcançar o total de 50 % da propriedade, sendo no mínimo 20 % de mata nativa e o restante de SAF.
- A moradia do ocupante da área não entrará no cálculo da taxa de ocupação supracitada, porém não poderá aumentar este valor em mais de 0,2% da área total.
- As construções deverão ser limitadas a 2 pavimentos com altura máxima de 7,50 m. As coberturas deverão privilegiar matérias tradicionais, sendo proibido o uso de telhas de amianto. A inclinação dos telhados deverá ser

de no mínimo 30 %. Deve-se privilegiar formas e cores que se integrem ao ambiente local.

- O parcelamento de áreas inferiores a 20 ha (módulo rural) estará limitado ao máximo de 20% da área total, sendo que os lotes não poderão ser inferiores a 2 ha (conforme legislação INCRA).
- Para as construções, o terreno deverá ter uma inclinação máxima de 30%. Acima de 30%, o empreendedor deverá apresentar um estudo de impacto ambiental ao Conselho Gestor da APA. Em caso nenhum, a inclinação do terreno poderá ultrapassar 40 %.
- A captação total de água de nascentes não poderá ultrapassar o limite de 30% da vazão mínima medida em época de seca.
- Apresentar solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.

ZC4 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA RÓTULA DA MARAMBAIA E SERRA GRANDE

CARACTERÍSTICAS

Corresponde às áreas em processo de expansão urbana atual, no entorno do assentamento Marambaia e a oeste do povoado de Serra Grande.

OBJETIVOS

Estabelecer critérios de uso e ocupação para as áreas de expansão.

ASPECTOS AMBIENTAIS

São áreas com elevado nível de antropização, na sua maioria com ocupação residencial esparsa, contendo quintais e pequenos "roçados", loteamentos, já havendo uma forte influência da pressão demográfica local.

USO ATUAL

Áreas abertas, já antropizadas no entorno do assentamento Marambaia, apresentando áreas já loteadas (Serra Grande), inseridas em uma vegetação em estágio inicial de regeneração.

USO INDICADO

Uso residencial unifamiliar, coletiva, comércio, turismo e serviço de alimentação.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Cadastramento de todos os loteamentos existentes e regularização junto às prefeituras de Itacaré e Uruçuca, com o acompanhamento da administradora da APA, no sentido de adequá-los às diretrizes do zoneamento;

Em caso de solicitação da administradora da APA, apresentação P.D.I. (Plano Diretor Informativo) com informações do imóvel e onde se dará a execução do projeto, em escala de 1:2.000, destacando-se os elementos do meio natural, sujeitos às restrições da legislação ambiental específica;

Lote mínimo de 500 m²; .

Gabarito máximo de 2 pavimentos com altura máxima de 7,5 m, e telhado de inclinação mínima de 30%;

Taxa de ocupação de 30% com índice de permeabilidade de 60%;

Taxa de ocupação para comércio, turismo e serviço de alimentação de até 70%, com índice de permeabilidade mínimo de 30%;

Projeto de arborização priorizando-se espécies da vegetação nativa, sendo que para cada 50 m² de área impermeável plantar uma árvore;

Proibição completa da eliminação das formações florestais remanescentes;

O uso de áreas úmidas só poderá ser autorizado após a elaboração de estudos prévios que analisem as suas funções ecológicas e hidrológicas, avaliando a sua importância para a conservação dos ecossistemas locais;

Manutenção pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação;

Obrigatoriedade, por parte dos proprietários, de revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.

ZC5 – ZONA DE CONSERVAÇÃO TURÍSTICA

CARACTERIZAÇÃO

São áreas dotadas de beleza cênica e ambientes naturais já submetidos ao processo de antropização, possuindo proximidade com o mar, sendo ocupadas por fazendas de coco e cacau sem possuírem na agricultura os seus objetivos principais, estando praticamente todas as áreas na expectativa da implantação de projetos turísticos.

OBJETIVOS

Proporcionar a existência de empreendimentos turísticos de baixa densidade, adaptados ao ambiente natural, ocupando áreas já antropizadas, devidamente identificadas através de estudos em escala apropriada;

Disciplinar o uso e ocupação da terra;

Garantir o uso público das praias, inclusive ao longo da costa.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Ambientes relativamente antropizados, verificando-se a presença de áreas cultivadas com pastagens extensivas, cultivo de coco, presença de bolsões esparsos de mata atlântica, vegetação de restinga herbácea, arbustiva e arbórea, áreas úmidas e embrejadas, além de remanescentes esparsos de vegetação de floresta em estágio secundário.

No interior da zona, existem alguns pequenos estuários, formados pelos rios Jeribucaçu, Burundanga e Canoeiro, além de ser cortada em sua porção oeste e central pelos rios Tijuípe, Tijuipinho e Itacarezinho. O relevo varia de plano a suavemente ondulado e escarpado, especialmente mais próximo a cidade de Itacaré. Os solos variam de argilo-arenosos a franco-arenosos, além de afloramentos rochosos.

USO ATUAL

Fazendas de coco e cacau com uso agropastoril, normalmente com infraestrutura de apoio, a exemplo de casa sede, casa de trabalhador, galpões, armazéns e barcaças/secadores de cacau e sistema viário de acesso ao interior das mesmas. Na porção litorânea da zona verificam-se empreendimentos turísticos bem estruturados.

USO INDICADO

Empreendimentos turísticos de baixa densidade;

Turismo rural, especificações em ZC3;

Estrutura de apoio a atividades esportivas;

Trilhas Ecológicas;

Atividades Educativas e Culturais;

Camping;

Campo de pouso, subordinado à realização de estudo prévio específico;

Uso agropastoril, priorizando-se espécies arbóreas perenes e semi-confinamento na atividade pastoril.

PARÂMETROS AMBIENTAIS

Apresentação do P.D.I. com informações do imóvel onde se dará a execução do projeto, em escala de 1:2.000, destacando-se os elementos do meio natural, sujeitos às restrições da legislação ambiental específica;

A unidade territorial mínimo é 40 ha por empreendimento turístico, sendo que não será permitido o desmembramento ou parcelamento de áreas inferiores a 100ha;

Densidade máxima de ocupação de 20 leitos/ha de área antropizada;

Gabarito máximo de dois pavimentos com altura máxima de 7,5 m, e telhado de inclinação mínima de 30%;

Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica;

Apresentação de projeto de arborização e paisagismo, priorizando as espécies nativas e a manutenção da beleza cênica;

Manutenção e recuperação pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação, sendo que o proprietário deverá além das áreas legalmente protegidas recuperar outra área de tamanho equivalente a sua reserva legal, com espécies nativas produzidas preferencialmente na própria APA,

favorecendo a diversidade e com densidade mínima de 1000 mudas por hectares de espécies arbóreas;

Obrigatoriedade dos proprietários, de revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba;

Cada resort/ empreendimento deve assegurar um acesso público às praias.

CONCEITOS EXPLICATIVOS

Agricultura Familiar de Subsistência – Segundo Gasson e Errington (1993) o modelo de agricultura familiar deve apresentar seis características básicas:

- A gestão é feita pelos proprietários;
- Os responsáveis pelo empreendimento estão ligados entre si por laços de parentesco;
- O trabalho é fundamentalmente familiar;
- O capital pertence à família;
- O patrimônio e os ativos são objeto de transferência intergeracional no interior da família;
- Os membros da família vivem na unidade produtiva.

Áreas úmidas - Extensão de marismas, pântanos, turfeiras ou águas de regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, estancadas ou correntes, doces, salobras ou salgadas, incluindo as extensões de água marinha, cuja profundidade na maré-baixa não excede 6 (seis) metros. (Ambiente Brasil, 2004).

Beneficiamento Agrícola - Transformação de produtos agrosilvopastoris, aquícolas e extrativistas, abrangendo desde processos mais simples até os mais complexos, incluindo o artesanato no meio rural, com o objetivo principal de agregar valor ao produto (PRONAF, 2003).

Cabruca - Sistema de cultivo de cacau sombreado por diferentes árvores da mata atlântica original, através do raleamento do sub-bosque. O adensamento de árvores e/ou cacau é determinado por fatores como topografia, água, solo, porte das árvores, etc.

Comunidades Naturais – Associação de populações que se interagem, as quais não sofreram consideráveis impactos ecológicos, e são responsáveis por governar o fluxo de energia e o ciclo dos elementos dentro do ecossistema (RICKLEFS, 1996).

Habitação Unifamiliar Isolada – são caracterizadas por apresentarem moradias isoladas, destinadas a residência das famílias de trabalhadores e/ou do proprietário rural.

Habitação Unifamiliar – são caracterizadas por apresentarem moradias, onde, geralmente, existe a relação de 1 casa/unidade familiar. No caso da APA recomenda-se esse conceito para as áreas de expansão urbana, onde apresenta processo inicial de urbanização.

Habitação Coletiva ou Multifamiliar – São áreas destinadas a habitação de famílias, as quais estão dispostas em um mesmo empreendimento. ex.: Condomínios, hotéis, pousadas, etc.

Sistemas Agroflorestais (SAF's) - Sistemas produtivos nos quais a produção de bem(ns) florestal(is) está associada à produção de alimentos para o homem. São constituídas numa determinada área, por várias espécies perenes, envolvendo espécies arborescentes madeiráveis (para uso local ou abastecimento de indústrias do setor florestal), espécies frutíferas, condimentares, medicinais, melíferas, café, cacau, espécies de uso múltiplo, etc. (Ambiente Brasil, 2004).

Turismo de Alto Impacto – Essa atividade diz respeito a implantação de estruturas de grande porte (acima de 50 UH's), sendo que o seu estabelecimento apenas será permitido mediante estudos prévios e licenciamento ambiental. Estão contemplados nesta categoria os empreendimentos: resorts, hotéis, pousadas, campo de pouso,

Turismo de Baixo Impacto – tem as seguintes características: administração local; fornecimento de uma viagem e experiência turística de qualidade; valorização ativa da cultura; ênfase em treinamento; dependência de recursos naturais e culturais; e integração entre desenvolvimento e conservação (Lillywhite, 1990 apud Wearing & Neil, 2001)

Caracteriza-se como turismo de baixo impacto estruturas como trilhas ecológicas; quiosques e/ou cabanas de descanso; estruturas de apoio a esportes não motorizados, tais como: canoagem, montain bike, rapel, etc.

Turismo de Médio Impacto – Corresponde a implantação de estruturas voltadas à moradia, como casas unifamiliares, unidades de beneficiamento de pequeno porte, e estruturas permitidas no turismo rural (até 50 UH's).

Turismo Rural – o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade. (Ministério do Turismo, 2003)

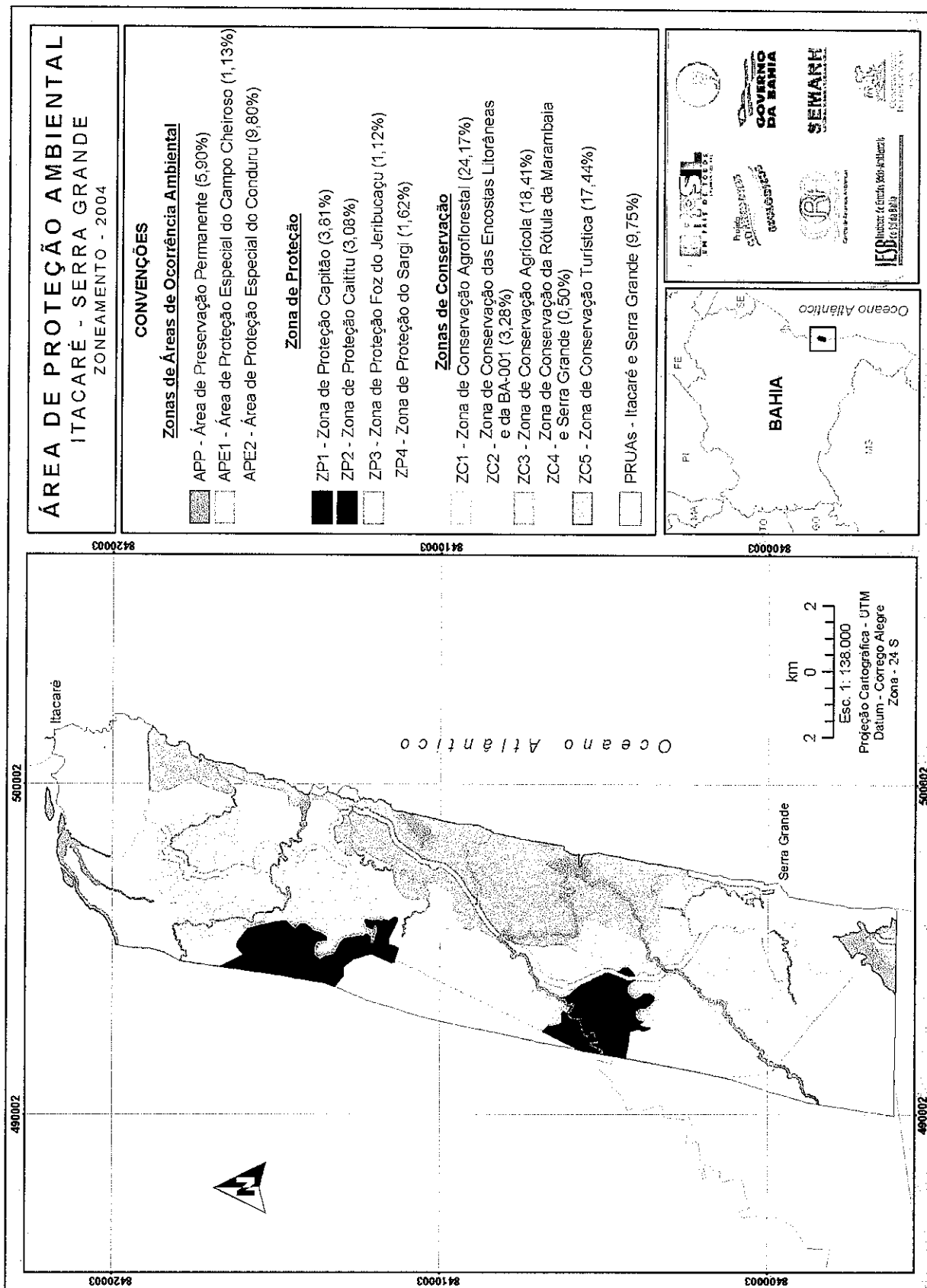


Figura 01: Mapa da revisão do zoneamento
Fonte: Dados de pesquisa, 2004.

TABELAS – ZONEAMENTO

APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Proporcionar a manutenção da integridade dos ecossistemas existentes; Promover a recuperação das áreas degradadas ou em regeneração; Restringir e disciplinar o uso e ocupação da terra; Proteger e recuperar as matas ciliares e nascentes dos principais rios da APA, bem como as áreas inundadas; Proteger e recuperar manguezais	Atividades de visitação contemplativa; Educação ambiental; Pesquisa científica, sob licenciamento do órgão competente; Recomposição vegetal com espécies nativas.	Pesca controlada, sob a orientação da administração da APA; Atividade turística de baixo impacto, sob licenciamento ambiental e orientação da administração da APA; Implantação de atracadouros de uso público, desde que em áreas degradadas, sob licenciamento ambiental e consulta ao conselho gestor da APA.	Supressão da vegetação nativa; Modificação do ambiente natural; Atividades turísticas de médio e alto impacto; Psicultura, cacinocultura e aquicultura; Represamentos; Habitação e construções diversas, a menos as voltadas ao apoio turístico, sob orientação do conselho gestor; Deposição de resíduos sólidos; Introdução de espécies exóticas.

APE1 – ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CAMPO CHEIROSO

Indicações de Uso

Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Manter e restaurar a integridade desses ecossistemas, tornando-os mais próximos do seu estado natural; Promover a recuperação das áreas degradadas ou em regeneração.	Atividades de visitação contemplativa; Educação ambiental; Pesquisa científica, sob licenciamento do órgão competente; Recomposição vegetal com espécies nativas.	Atividade turística de baixo impacto; Permanência das construções existentes para uso unifamiliar isolado; Habitações já existentes.	Modificação do ambiente natural; Caça e pesca; Atividade extrativista vegetal ou mineral; Novas construções ou habitações; Agricultura ou pecuária; Atividades turísticas de médio e alto impacto; Loteamentos; Empreendimentos turísticos; Reflorestamento com espécies exóticas; Deposição de resíduos sólidos e efluentes; Uso de Fogo

APE2 – AREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CONDURU			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Promover a manutenção da integridade dos remanescentes florestais da Mata Atlântica; Preservar a diversidade biológica local e os recursos hídricos; Garantir o equilíbrio dos processos ecológicos; Propiciar pesquisa Científica; Promover a recuperação das áreas degradadas; Promover educação ambiental e o turismo ecológico; Intercâmbio genético através da formação de corredores ecológicos; Garantir cobertura florestal de no mínimo 80% do total das propriedades rurais.	Educação ambiental; Pesquisa científica, sob licenciamento; Recomposição vegetal com espécies nativas; Atividades turísticas de baixo impacto (implantação de trilhas interpretativas).	Manutenção da atividade agrícola de subsistência, até a regularização fundiária do PESC; Habitações já existentes; Extrativismo de piaçava, até a regularização fundiária do PESC.	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme a legislação ambiental; Caça e pesca; Atividade extrativista; Novas construções ou habitações; Agricultura ou pecuária extensiva; Mineração; Atividades turísticas de médio e alto impacto; Loteamentos; Reflorestamento com espécies exóticas; Deposição de resíduos sólidos; Expansão das atividades agrícolas;

Indicações de Uso			
ZP1 – ZONA DE PROTEÇÃO CAPITÃO ZP2 – ZONA DE PROTEÇÃO CAITITU ZP3 - ZONA DE PROTEÇÃO FOZ DO JERIBUCAÇU ZP4 – ZONA DE PROTEÇÃO DO SARGI			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Promover a manutenção da integridade dos remanescentes florestais da Mata Atlântica; Preservar a diversidade biológica local e os recursos hídricos; Garantir o equilíbrio dos processos ecológicos; Propiciar pesquisa científica; Promover a recuperação das áreas degradadas; Incentivar educação ambiental e o turismo ecológico; Intercâmbio genético através da formação de corredores ecológicos; Garantir cobertura florestal de no mínimo 80% do total das propriedades rurais.	Educação ambiental; Pesquisa científica, sob licenciamento; Atividades turísticas de baixo impacto (implantação de trilhas interpretativas); Incentivo a criação de reservas particulares (RPPNs); Reflorestamento com espécies nativas.	Agricultura familiar de subsistência em áreas degradadas, priorizando práticas agroecológicas; Habitação unifamiliar isolada; Extrativismo de piaçava, mediante autorização técnica.	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental; Caça e pesca; Atividade extrativista; Habitação multifamiliar; Agricultura ou pecuária extensiva; Mineração; Atividades turísticas de médio e alto impacto; Loteamentos; Reflorestamento com espécies exóticas; Deposição de resíduos sólidos; Expansão das atividades agrícolas.

ZC1 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Promover o manejo sustentado dos ecossistemas e a manutenção da cobertura Florestal; Formar corredores de biodiversidade; Reduzir a atividade antrópica de alto impacto, com corte raso da vegetação existente; Recuperar as áreas degradadas e/ou em processo de degradação, de modo a formar, pelo menos 50% da área vegetada; Proteger as nascentes e encostas; Estimular agricultura orgânica; Disciplinar o uso e ocupação da terra.	Habitação unifamiliar isolada e construções agrícolas, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC1); Implantação de sistemas agroflorestais; Manutenção das atividades agrícolas existentes; Plantio de espécies madeireiras com finalidade econômica (pequena escala), com espécies nativas, e de sistemas agroflorestais; Apicultura, comunitária de pequeno porte, priorizando a meliponicultura; Renovação dos plantios de cacau; Reflorestamento com espécies nativas; Atividades de baixo impacto ambiental que não interfiram na manutenção da cobertura florestal; Pequenas unidades de beneficiamento agrícola;	Turismo rural, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC1); Expansão dos sistemas agroflorestais em áreas legalmente compatíveis; Parcelamento do solo somente através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA.	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental; Substituição dos atuais sistemas por cultivos convencionais e por pastagens; Loteamentos; Atividade extrativista mineral; Reflorestamento com espécies exóticas em larga escala; Empreendimentos turísticos de grande porte; Uso indiscriminado de agrotóxicos.

ZC2 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS ENCOSTAS LITORÂNEAS E DA BA001

Indicações de Uso

Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Garantir e recuperar a integridade da paisagem; Proteger e potencializar ambientes que se destacam pelo elevado valor cênico e encostas; Disciplinar o uso e ocupação da terra; Promover educação ambiental e o turismo.	Atividade turística de baixo impacto; Construções de apoio ao turismo de visitação e contemplativo como quiosques, trilhas, etc., conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC2); Construções de áreas de descanso, mirantes e pontos de ônibus às margens da estrada BA001, sob orientação da administração da APA, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC2); Fixação de Placas anunciando a proximidade de empreendimentos às margens da estrada BA001, sob orientação da administração da APA conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC2); Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação com espécies nativas.	Desenvolvimento de projetos paisagísticos com espécies nativas e/ou exóticas; Habitação unifamiliar isolada existente às margens da estrada BA001;	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental; Realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo e dos aspectos cênicos; Expansão de habitação ou qualquer construção não permitida, às margens da estrada BA001; Fixação de placas com propaganda promocional; Loteamentos; Uso de Fogo

ZC3- ZONA DE CONSERVAÇÃO AGRÍCOLA			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Estabelecer áreas com capacidade para o manejo agrícola, notadamente com espécies adaptadas ao ambiente tropical e de relevo acidentado, através de métodos e técnicas conservacionistas de cultivo. Disciplinar o uso e ocupação da terra; Promover o turismo rural; Proteger as nascentes e encostas.	Habitação unifamiliar isolada e construções agrícolas, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC3); Turismo rural, conforme as especificações (tabela de critérios de uso ZC3) Agricultura e pecuária familiar, sobretudo utilizando sistemas conservacionistas de cultivo agrícola, e sempre que possível privilegiando a formação de corredores de biodiversidade; Implantação de cultivos agroflorestais; Plantio de espécies madeiras com finalidade econômica, priorizando espécies nativas; Apicultura comunitária de pequeno porte, priorizando a meliponicultura; Pequenas unidades de beneficiamento agrícola ; Turismo de visitação e esportivo, com base em técnicas e intensidade compatível com a capacidade de suporte e proteção dos recursos ambientais do local.	Extrativismo de piaçava; Manutenção de extrativismo mineral de pequeno porte existente, desde que possua licenciamento ambiental; Piscicultura de pequena escala (subsistência), desde que haja estudos prévios para a implantação, priorizando espécies nativas; Parcelamento do solo somente através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA;	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental; Loteamentos; Atividades turísticas de alto impacto; Empreendimentos turísticos de grande porte; Expansão da agricultura e pecuária extensiva; Reforestamento com espécies exóticas em larga escala.

ZC4 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA RÓTULA DA MARAMBAIA E SERRA GRANDE			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Estabelecer critérios de uso e ocupação em áreas de expansão urbana; Executar um plano de ordenamento territorial de comércio e serviços.	Uso residencial unifamiliar e coletiva; Loteamento com lotes de no mínimo 500 m², conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC4) Comércio e serviços de pequeno e médio porte; Construção de pontos de ônibus às margens da estrada BA001; Construção de áreas de lazer, sob orientação da administração da APA; Unidade de beneficiamento agrícola; Agricultura familiar; Desenvolvimento de projetos paisagísticos com espécies nativas e/ou exóticas.	Construção de vias públicas e pavimentação. Manutenção da mineração de pequeno porte existente, desde que possua licenciamento ambiental.	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental; O uso de áreas úmidas só poderá ser autorizado após a elaboração de estudos prévios que analisem as suas funções ecológicas e hidrológicas, avaliando sua importância para a conservação dos ecossistemas locais; Deposição de resíduos sólidos; Implantação de novos loteamentos.

ZC5 – ZONA DE CONSERVAÇÃO TURÍSTICA

Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Proporcionar a existência de empreendimentos turísticos de baixa densidade, adaptados ao ambiente natural; Disciplinar o uso e ocupação da terra; Promover a manutenção da integridade dos remanescentes florestais da Mata Atlântica e ecossistemas associados (restinga, manguezal, áreas relictuais); Promover o uso público das praias, favorecendo o acesso ao longo da costa.	Empreendimentos turísticos de baixa densidade conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC3); Construção de estrutura de apoio a atividades esportivas; Trilhas Ecológicas; Atividades Educativas e Culturais; Agricultura/ pecuária familiar, priorizando-se espécies arbóreas, perenes, e sistema semi-intensivo na atividade pastoril; Recuperação de áreas degradadas, utilizando espécies nativas.	Projeto de arborização e paisagismo, priorizando as espécies nativas e a manutenção da beleza cênica. Expansão da atividade turística, desde que em áreas legalmente compatíveis; Camping, mediante avaliação técnica da capacidade de carga; Conservação e renovação dos coqueirais; Remanejamento e construção de barracas de praia, sob orientação e critérios da administração da APA; Campo de pouso, subordinado à realização de estudo prévio específico; Turismo rural para propriedades com até duas vezes a dimensão do módulo rural do INCRA, conforme tabela de critérios na ZC3.	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental; Realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo e dos aspectos cênicos; Parcelamentos inferiores a 100 ha. Reflorestamento com espécies exóticas Pavimentação asfáltica das estradas secundárias; Mineração para uso comercial; Loteamentos; Represamentos; Restrição das vias de acesso às praias, conforme critérios de uso; Ocupação da área de orla marítima, conforme legislação Estadual (60m da linha de preamar).

TABELAS - CRITÉRIOS DE USO

ZONAS	CRITÉRIOS DE USO
ZC1 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL	Habitação unifamiliar e construções agrícolas acima de 150 m² consultar o conselho gestor. A infra-estrutura para realização do turismo rural deverão seguir os seguintes critérios: • Taxa de ocupação máxima de 3% das áreas abertas, não podendo ultrapassar 0,6% da área total do imóvel, sendo que o empreendedor terá obrigação de recuperar as áreas alteradas a alcançar o total de 80 % da propriedade, sendo no mínimo 20 % de mata nativa e o restante de SAF; • A moradia do ocupante da área não entrará no cálculo da taxa de ocupação supracitada, porém não poderá aumentar este valor em mais de 0,2% da área total; • As construções deverão ser limitadas em 2 pavimentos com altura máxima de 7,50 m. As coberturas deverão privilegiar matérias tradicionais, sendo proibido o uso de telhas de amianto. A inclinação dos telhados deverá ser de no mínimo 30 %. Deve-se privilegiar formas e cores que se integrem ao ambiente local; • O parcelamento de áreas inferiores a 20 hectares (módulo rural) estará limitado ao máximo de 20 % da área total, sendo que os lotes não poderão ser inferiores a 2 hectares (fração mínima – Legislação INCRA) ; • Para as construções, o terreno deverá ter uma inclinação máxima de 30%. Acima de 30%, o empreendedor deverá apresentar um estudo de impacto ambiental ao Conselho Gestor da APA. Em caso nenhum, a inclinação do terreno poderá ultrapassar 40 %; • A captação total de água de nascentes não poderá ultrapassar o limite de 30% da vazão mínima medida em época de seca; • Apresentar solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.

ZC2 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS ENCOSTAS LITORÂNEAS E DA BA001	No trecho da estrada BA-001 o uso deverá seguir os seguintes critérios: • A fixação de placas anunciando a proximidade de um empreendimento (pousada, restaurante, cabana) deverão estar situadas a uma distância máxima de 300m, medida a partir do ponto de acesso do empreendimento na rodovia BA 001; • As placas deverão seguir um padrão de tamanho e de diagramação comum a toda a APA, padrão este que será definido pelo Conselho Gestor da APA; • Quando existir mais que três empreendimentos com o mesmo acesso a partir da rodovia BA 001, a placa anunciadora será única e deverá limitar-se a informar da proximidade do acesso, sem referência específica de um ou outro dos empreendimentos. Estas informações relativas aos empreendimentos poderão ser colocadas em um conjunto de placas de dimensões reduzidas nas imediações do acesso a partir da rodovia BA 001.
ZC3- ZONA DE CONSERVAÇÃO AGRÍCOLA	Habitação unifamiliar e construções agrícolas acima de 150 m² consultar o conselho gestor. A infra-estrutura para realização do turismo rural deverão seguir os seguintes padrões: • Taxa de ocupação máxima de 3% das áreas abertas, não podendo ultrapassar 0,6% da área total do imóvel, sendo que o empreendedor terá obrigação de recuperar as áreas alteradas a alcançar no mínimo um total de 50 % da propriedade, sendo no mínimo 20 % de mata nativa e o restante de SAF; • A moradia do ocupante da área não entrará no cálculo da taxa de ocupação supracitada, porém não poderá aumentar este valor em mais de 0,2% da área total; • As construções deverão ser limitadas a 2 pavimentos com altura máxima de 7,50 m. As coberturas deverão privilegiar matérias tradicionais, sendo proibido o uso de telhas de amianto. A inclinação dos telhados deverá ser de no mínimo 30 %. Deve-se privilegiar formas e cores que se integrem ao ambiente local; • O parcelamento de áreas inferiores a 20 hectares (módulo rural) estará limitado ao máximo de 20 % da área total, sendo que os lotes não poderão ser inferiores a 2 hectares (fração mínima – Legislação INCRA); • Para as construções, o terreno deverá ter uma inclinação máxima de 30%. Acima de 30%, o empreendedor deverá apresentar um estudo de impacto ambiental ao Conselho Gestor da APA. Em caso nenhum, a

	inclinação do terreno poderá ultrapassar 40 %. • A captação total de água de nascentes não poderá ultrapassar o limite de 30% da vazão mínima medida em época de seca. • Apresentar solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.
ZC4 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA RÓTULA DA MARAMBAIA E SERRA GRANDE	Os loteamentos deverão seguir os seguintes critérios; • Apresentação P.D.I. (Plano Diretor Informativo), a administração da APA, com informações do imóvel e onde se dará a execução do projeto, em escala de 1:2.000, destacando-se os elementos do meio natural, sujeitos às restrições da legislação ambiental específica. • Gabarito máximo de dois pavimentos com altura máxima de 7,5 m, com telhado de inclinação mínima de 30%. • Taxa de ocupação de 30% com índice de permeabilidade de 60%. • Projeto de arborização priorizando-se espécies da vegetação nativa, sendo que para cada 50 m² de área impermeável plantar uma árvore.
ZC5 – ZONA DE CONSERVAÇÃO TURÍSTICA	Os empreendimentos turísticos deverão seguir os seguintes critérios: • Apresentação do P.D.I. com informações do imóvel onde se dará a execução do projeto, em escala de 1:2.000, destacando-se os elementos do meio natural, sujeitos às restrições da legislação ambiental específica; • A unidade territorial mínimo é 40 ha por empreendimento turístico, com densidade máxima de ocupação de 20 leitos/ha de área antropizada; • Gabarito máximo de dois pavimentos com altura máxima de 7,5 m, e telhado com inclinação mínima de 30%;

	• Apresentar solução para captação de água, saneamento básico, sistema viário e energia elétrica; • Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica; • Apresentação de projeto de arborização e paisagismo, priorizando as espécies nativas e a manutenção da beleza cênica; • Manutenção e recuperação pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação, sendo que o proprietário deverá além das áreas legalmente protegidas recuperar outra área de tamanho equivalente a sua reserva legal, com espécies nativas produzidas preferencialmente na própria APA, favorecendo a diversidade e com densidade mínima de 1000 mudas por hectare de espécies arbóreas; • Obrigatoriedade dos proprietários, de revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba; • Cada resort/ empreendimento deve assegurar um acesso público às praias.
--	---

TABELAS - DIRETRIZES E NORMAS

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	- Definir critérios para a prática de atividades turísticas de baixo impacto; - Estabelecer sanções penais para queimadas e desmatamento; - Incentivar o reflorestamento com espécies nativas - Proibir a caça - Regular a pesca e a atividade de mariscagem com definição de capacidade de suporte e épocas de defeso; - Proibir construções; - Proibir a agricultura ou pecuária; - Proibir a mineração; - Proibir o reflorestamento com espécies exóticas; - Proibir a deposição de resíduos sólidos.	Constituição da República Federativa do Brasil Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
APE1 – ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CAMPO CHEIROSO	- Definir limites para a prática de atividades de visitação contemplativa e educação ambiental, sendo vedadas atividades turísticas de alto impacto; - Estabelecer critérios para a pesquisa científica, sob licenciamento do órgão competente; - Permitir a recomposição vegetal com espécies nativas em áreas degradadas; - Proibir a modificação do ambiente natural, mantendo-se a integridade dos ecossistemas; - Proibir a caça e pesca; - Proibir e definir sanções penais para a prática de atividade extrativista vegetal ou mineral; - Proibir a agricultura ou pecuária, bem como o uso do fogo; - Proibir o reflorestamento com espécies exóticas; - Proibir a deposição de resíduos sólidos;	Constituição da República Federativa do Brasil Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
APE2 – ÁREA DE PROTEÇÃO DO CONDURU	- Estabelecer critérios para a Educação ambiental e a pesquisa científica; - Dar critérios para a prática de atividades turísticas de baixo impacto (implantação de trilhas interpretativas); - Estabelecer sanções penais para queimadas e desmatamento - Proibir a caça e pesca; - Proibir a atividade extrativista; - Proibir a agricultura ou pecuária, na área do Parque após a regularização fundiária; - Manter a agricultura existente e estabelecer limites para a manutenção da prática de subsistência, também até a regularização fundiária; - Proibir a mineração; - Proibir o reflorestamento com espécies exóticas; - Proibir a deposição de resíduos sólidos - Incentivar o reflorestamento com espécies nativas;	Constituição da República Federativa do Brasil Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
ZP1 – ZONA DE PROTEÇÃO CAPITÃO ZP2 – ZONA DE PROTEÇÃO DO CAITU ZP3 – ZONA DE PROTEÇÃO FOZ DO JERIBUCAÇU ZP4 – ZONA DE PROTEÇÃO DO SARGI	- Estabelecer critérios para a Educação ambiental e a pesquisa científica; - Dar critérios para a prática de atividades turísticas de baixo impacto (implantação de trilhas interpretativas); - Estabelecer sanções penais para queimadas e desmatamento - Proibir a caça e pesca; - Proibir a atividade extrativista; - Manter a agricultura existente e estabelecer limites para a manutenção da prática de subsistência; - Proibir a mineração; - Proibir o reflorestamento com espécies exóticas; - Proibir a deposição de resíduos sólidos - Dar incentivos para a criação de novas RPPNs; - Incentivar o reflorestamento com espécies nativas;	Constituição da República Federativa do Brasil Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
ZC1 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL	- Definir parâmetros para a Apicultura, respeitando o código de ética da Confederação Brasileira de Apicultura; - Permitir a recomposição vegetal com espécies nativas; - Incentivar o plantio de espécies nativas com finalidade madeireira, sob licenciamento do órgão competente; - Definir parâmetros para a construção de habitação unifamiliar isoladas e coletivas; - Definir o parcelamento do solo, somente através de lotes rurais e fração mínima conforme parcelamento do INCRA; - Gerar subsídios para a prática do turismo rural; - Proibir o reflorestamento com espécies exóticas; - Eliminação das formações florestais remanescentes, conforme o código florestal e a legislação ambiental; - Proibir a substituição dos atuais sistemas por cultivos convencionais e por pastagens; - Proibir a atividade extrativista mineral; - Proibir o reflorestamento com espécies exóticas; - Proibir empreendimentos turísticos de grande porte; - Proibir o uso indiscriminado de defensivos agrícolas	- Constituição da República Federativa do Brasil - Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) - 5868 de 12/12/72 (INCRA) - Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 - Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 - Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
ZC2 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS ENCOSTAS LITORÂNEAS E DA BA001	- Definir parâmetros para o desenvolvimento de atividades turísticas de baixo impacto; - Definir critérios para a implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo de visitação e contemplação, ao longo da BA001; - Gerar incentivos para a recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação com espécies nativas e definir parâmetros para o desenvolvimento de projetos paisagísticos com espécies nativas e/ou exóticas; - Permitir a manutenção da habitação familiar existente às margens da estrada BA001; - Dar critérios para a manutenção das áreas agrícolas existentes. - Proibir a eliminação das formações florestais remanescentes; - Dar parâmetros limitantes para a realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo e nos aspectos cênicos, bem como loteamentos; - Restringir a expansão da habitação familiar às margens da estrada BA001;	- Constituição da República Federativa do Brasil - Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) - Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 - Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 - Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
ZC3 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AGRÍCOLA	- Dar parâmetros que permitam a habitação unifamiliar isolada e coletiva; - Definir critérios que incentivem a agricultura e pecuária familiar, sobretudo utilizando sistemas conservacionistas de cultivo agrícola, e sempre que possível privilegiando a formação de corredores de biodiversidade através de mosaicos de paisagem; - Incentivar a implantação de cultivos econômicos típicos dos sistemas agroflorestais, bem como o plantio de espécies madeireiras com finalidade econômica; - Dar critérios para o desenvolvimento da apicultura, respeitando o código de ética da Confederação Brasileira de Apicultura. - Incentivar o desenvolvimento de atividades de beneficiamento agrícola, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável; - Dar incentivos e diretrizes para a prática do Turismo rural; - Estabelecer critérios para o extrativismo de piaçava; - Limitar a mineração de pequeno porte já existente, desde que possua licenciamento ambiental adequado; - Possibilitar o desenvolvimento da piscicultura, desde que haja estudos prévios para a implantação. - Proibir a supressão das formações florestais remanescentes, conforme o	- Constituição da República Federativa do Brasil - Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) - 5868 de 12/12/72 (INCRA) - Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 - Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 - Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

	- código florestal e a legislação ambiental Limitar o parcelamento do solo somente em lotes rurais, conforme módulo rural e fração mínima do INCRA. - Definir parâmetros que estabeleçam padrões para a habitação, proibindo construções multifamiliares e loteamentos; - Proibir o desenvolvimento de atividades turísticas de alto impacto, bem como de empreendimentos turísticos de grande porte; - Limitar a expansão da agricultura e pecuária extensiva.	

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
ZC4 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA RÓTULA DA MARAMBAIA E SERRA GRANDE	- Definir parâmetros para o uso residencial unifamiliar e coletiva, bem como para loteamentos com lotes de no mínimo 500 m²; - Estabelecer parâmetros para as atividades de comércio e serviços de pequeno e médio porte; - Dar critérios para a construção de pontos de ônibus às margens da estrada BA001 e para a construção de áreas de lazer, sob orientação da administração da APA; - Permitir a prática da agricultura familiar; - Possibilitar o desenvolvimento de projetos paisagísticos com espécies nativas e/ou exóticas; - Definir parâmetros para a construção de vias públicas e pavimentação; - Limitar a mineração apenas no caso de pequeno porte já existente, desde que possua licenciamento ambiental adequado; - Proibir a supressão das formações florestais remanescentes, conforme o código florestal e a legislação ambiental; - Definir rígidos critérios e estudos ambientais para a autorização do uso de áreas úmidas; - Proibir a deposição de resíduos sólidos.	Constituição da República Federativa do Brasil Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

ZONAS	DIRETRIZES NORMATIVAS	APOIO JURÍDICO (LISTAGEM BÁSICA)
ZC5- ZONA DE CONSERVAÇÃO TURÍSTICA	- Definir critérios para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos de baixa densidade; - Definir parâmetros para a construção de estrutura de apoio a atividades esportivas, turísticas, educativas e culturais; - Desenvolver critérios para as trilhas ecológicas e campings; - Permitir a construção de campo de pouso, subordinado à realização de estudo prévio específico; - Estabelecer critérios para a prática da agricultura e pecuária familiar, priorizando-se espécies arbóreas perenes e semi-confinamento na atividade pastoril; - Permitir a recuperação das áreas degradadas, apenas com espécies nativas. - Permitir projetos de arborização e paisagismo, priorizando as espécies nativas e a manutenção da beleza cênica; - Definir critérios para a expansão da atividade turística, desde que em áreas legalmente compatíveis; - Dar parâmetros para a conservação e renovação dos coqueirais; - Definir critérios para o remanejamento de construção de barracas de praias - Proibir a eliminação das formações florestais remanescentes, - Definir parâmetros limitantes para a realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo	- Constituição da República Federativa do Brasil Leis: - 4771 de 15/09/65 (Código Florestal) - 6766 de 19/12/79 - 6902 de 27/04/81 - 6938 de 31/08/81 (alterada pela lei 7804/89) - 9985 de 18/07/00 (SNUC) Decretos - 99274 de 06/06/90 - 4339 de 22/08/02 (Biodiversidade) - 4340 de 22/08/02 Resoluções CONAMA - Resolução nº 10/88 - Resolução nº 13/88 Âmbito estadual: - lei estadual 7799/01 e decreto 7967/01

	e dos aspectos cênicos; - Limitar o desmembramento ou parcelamento de áreas inferiores a 100ha. - Proibir p reflorestamento com espécies exóticas - Proibir a pavimentação asfáltica das estradas vicinais e ramais; - Proibir a mineração; - Proibir a construção de loteamentos de qualquer porte; - Proibir os represamentos.	
--	---	--

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A identificação e o monitoramento da diversidade biológica são considerados essenciais para o desenvolvimento de estratégias efetivas de conservação dos ambientes terrestres e aquáticos (Wilson, 1988; UNEP, 1995; Wilson *et al.*, 1996). Amostragens da biodiversidade podem fornecer subsídios para uma avaliação do estado de conservação de um local ou região, identificando prioridades para a sua conservação, gestão de recursos hídricos, uso da terra, para a avaliação de possíveis impactos ambientais e para informar e educar os tomadores de decisão e o público em geral sobre o ambiente em que vivem.

O objetivo do plano de monitoramento a ser elaborado é acompanhar a evolução de parâmetros indicadores da condição ambiental e socioeconômica no contexto da APA, permitindo atuar estrategicamente na orientação de esforços para a conservação da biodiversidade terrestre e aquática e dos processos de gestão da unidade. Idealmente, o programa de monitoramento deveria reunir atributos como fácil execução e baixo custo; utilizar parâmetros indicadores chave em diferentes áreas do conhecimento; permitir uma interpretação rápida e periodicamente adequada da evolução da condição ambiental e socioeconômica, e a identificação de tendências de modificação.

Dado o caráter multidisciplinar do programa proposto, bem como a existência de contextos bastante diferenciados na APA, o programa de monitoramento a ser elaborado deve contemplar um amplo rol de parâmetros potenciais refletindo medidas de quantidade e de qualidade dos ecossistemas. As medidas quantitativas podem partir da classificação de imagens de satélite e/ou aerofotogramétrico, elaboração de mapas de uso e ocupação da APA Itacaré / Serra Grande, e análises métricas da paisagem (McGarigal & Marks, 1995; McGarigal *et al.*, 2002), por meio de sistema de informação geográfica. Para melhor aproveitamento das informações, estas métricas poderão ser obtidas em diferentes recortes espaciais, como as zonas definidas no Plano de Gestão. Poderão ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Cobertura vegetal nativa remanescente, quando possível diferenciando estágios de regeneração, incluindo métricas referentes ao tamanho dos fragmentos, área núcleo, etc.;
- Cobertura florestal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APPs e Reservas Legais;
- Grau de conectividade das formações vegetacionais nativas;
- Vazão e índice de qualidade das águas em drenagens selecionadas (ex.: temperatura da amostra; pH; oxigênio dissolvido; demanda bioquímica de oxigênio (5 dias, 20¼C); coliformes fecais; nitrogênio total; fósforo total; resíduo total; turbidez);
- Cobertura de cultivos e pastagens e superfície urbana;
- Parâmetros de natureza sócio-econômica, indicativos dos diversos fatores que compõem o índice “qualidade de vida” das populações inseridas na unidade;
- Registros de Boletins de Ocorrência de infrações ambientais, obtidos junto à Polícia Militar Florestal e/ou outras instituições gestoras de meio ambiente;

O indicador de qualidade, por sua vez, é mais complexo. Idealmente, uma medida de qualidade de um ecossistema florestal deveria ser derivada de um conjunto de variáveis, incorporando medidas de riqueza e abundância de várias espécies, e medidas da estrutura e função dos ecossistemas (tem Brink, 2000). Poderá ser utilizado o seguinte parâmetro:

- Parâmetros / táxons indicadores para ambientes terrestres e aquáticos, selecionados com base nos resultados da Avaliação Rápida da Biodiversidade – RAP (presença de táxons indicadores / parâmetros populacionais / métricas de comunidades baseada na composição taxonômica e abundância relativa).

Outra etapa importante compreende o processo de construção dos indicadores de avaliação e monitoramento das ações de recuperação. Vários indicadores vêm sendo sugeridos na literatura e poderão ser experimentados pelo projeto.